



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6110.2022/0006659-9

**TERMO DE CONTRATO Nº 114/2023/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 433/2023/SMS**

PROCESSO Nº: 6110.2022/0006659-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: EMPREITEC CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DO GERADOR E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DO PAINEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA A UNIDADE HOSPITALAR HOSPITAL MUNICIPAL ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA SUBORDINADA A ESTÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

VALOR TOTAL: R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 73.213/2023 no valor de R\$ 239.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1

Aos 08 dias do mês de AGOSTO do ano de **2023**, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **EMPREITEC CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 03.143.862/0001-61, com sede na Rua Luiz Silvestri nº 227, bairro Jardim Bom Clima, cidade Guarulhos – SP, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor **RÔMULO LUIS CARDOSO TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.865.897-1, inscrito no CPF nº 207.328.211-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 087116777 do processo nº 6110.2022/0006659-9, publicado no DOC/SP de 28/07/2023 – página 50, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e pela competência delegada pela Portaria nº 890/2013-SMS.G, e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DO GERADOR E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DO PAINEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA A UNIDADE HOSPITALAR HOSPITAL MUNICIPAL ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA SUBORDINADA A ESTÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser prestados no **HOSPITAL MUNICIPAL ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA**, localizado na Av. Francisco de Paula Quitanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara, São Paulo – SP, 04330-020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a contar da data estabelecida na Ordem de Início, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O valor **total** dos serviços contratados é de **R\$ 239.000,00** (duzentos e trinta e nove mil reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.



- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 73.213/2023**, no valor de **R\$ 239.000,00** (duzentos e trinta e nove mil reais), onerando a **dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3026.2507.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento.
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados.
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados.
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual.
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos.



- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços.
 - 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
 - 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
 - 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;



- 6.1.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.



- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;



- 7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:



- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.2. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso na conclusão da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a aplicação de sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 10.2.3. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato.
- 10.2.4. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.2.5. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço contratado;
- 10.3. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.4.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.4.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



- 10.5. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.6.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: ddrfsengenhariahospitar@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: empreitec@empreitec.com.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 087116357.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não



relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.



LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

RÔMULO LUIS CARDOSO TEIXEIRA
EMPREITEC CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

Camilla Brito de Oliveira
RP: 4074019
SINCOVISA

MARCIA BEANI POIANI
A. G. P. P.
RF: 7829566

Roberta Cristina Loschi
RF: 934.310-1
SMS

RAULA DE LOREDOS NAVILLE
Assistente de Gestão Política-Pública
RP: 232 1 01



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DO GERADOR E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DO PAINEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA A UNIDADE HOSPITALAR HOSPITAL MUNICIPAL ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA SUBORDINADA A ESTÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

2. LOCAL DE INSTALAÇÃO

HOSPITAL MUNICIPAL DR ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA

Av. Francisco de Paula Quitanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara, São Paulo – SP, 04330-020

Tel.: (11) 3394-8380 AC– Diretoria Administrativa.

3. JUSTIFICATIVA

O presente Termo tem como objetivo a contratação de empresa de engenharia especializada em serviços de desinstalação e instalação de geradores e atualização técnica de painel de comando e controle de corrente alternada.

4. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA UNIDADE:

4.1. HOSPITAL MUNICIPAL DR ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA

4.1.1. GERADOR A SER INSTALADO (GERADOR ESTÁ NA UNIDADE HOSPITALAR).

01 Grupo Motor Gerador 405/450 kVA – 380 V, 614 A, 1800 rpm, F.P. 0.8, 380 V, Gerador marca STEMAC – Motor Cummins – NTA 855 G3 - Nº30358916 – alternador WEG, 60 Hz, combustível óleo diesel. USCA E30, como tanque de combustível.

4.1.2. GERADOR A SER DESINSTALADO

MARCA: CUMMINS

MODELO: NTA855



DATA DE FABRICAÇÃO: 18-11-1978

RPM: 1800

MOTOR Nº: 30104545

CV OU HP: 400

5 – ESCOPOS DE SERVIÇOS

5.1. DEFINIÇÕES:

Desinstalação completa e remoção de gerador existente para dar baixa patrimonial.

Desinstalação completa do grupo moto gerador, 150 kVA e seus correlatos, Qta, circuitos elétricos e acessórios;

Transporte vertical e horizontal do grupo gerador, o local de descarte do grupo ficará a cargo da Empresa Contratada.

Instalação do grupo moto gerador de 450 kVA, 380V.

- Execução de base para o gerador de 450kVA;
- Transporte vertical e horizontal do grupo moto gerador 450kVA e QTA;
- Revisão geral no motor a diesel e alternador com substituição de peças, filtros e líquido de arrefecimento.
- Fornecimento e instalação de circuitos elétricos, condutores #240mm², isolação 0,6/1,0 kV, para a potência total do gerador, utilizando como infraestrutura as canaletas existentes;
- Fornecimento e instalação de escapamento, diâmetro 6", utilizando tubos e franges apropriadas (15metros);
- Fornecimento e instalação de sistema de isolamento acústico, 85 dB para a sala do gerador, com portas, teto e paredes.
- Comissionamento e star up no grupo moto gerador para entrega técnica.

6. ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DO QTA.

- Como os Qta é muito antigo e não tem peça de reposição para o mesmo, a empresa contratada deverá fornecer e executar atualização técnica do mesmo (retrofit), em



conformidade com as instruções abaixo:

- Revisão geral dos disjuntores do QTA, como substituição de peças comprometidas, limpeza geral, lubrificação e ensaios elétricos.
- Antes do início dos serviços deverão ser fornecidos os seguintes documentos:
 - - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços;
 - - Plano de ação com os principais passos dos serviços;
 - - Cronograma de execução da obra que deverá ser de comum acordo com a unidade Hospitalar;
 - - Projeto elétrico de instalação e adequação do painel de comando da transferência;
 - - Projeto elétrico de instalação e adequação dos painéis de comando do Gerador;
- Durante a instalação do gerador de 450 kVA, a empresa Contratada deverá ser providenciar a instalação provisória de um grupo gerador de 150 kVA, **380 V**, assim caso falte energia da Concessionária o Grupo Gerador será acionado e a alimentará as cargas elétricas essenciais do Hospital. (CASO NECESSITE).
- **TODO O MATERIAL E SERVIÇOS DIVERSOS NECESSÁRIOS SERÃO FORNECIDOS DENTRO DO PACOTE ORÇADO PARA A MODERNIZAÇÃO DOS COMANDOS, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA MESMO QUE ESTEJAM FORA DOS ITENS RELACIONADOS ABAIXO.**
- Modernização do painel de comando e controle de corrente alternada.
- Os serviços mínimos a serem executados com base nas orientações abaixo e implementando-o, conforme necessidades de cada etapa dos trabalhos, a fim de se manter o perfeito uso em segurança, durabilidade e estética de projeto.
- Caberá à CONTRATADA também o fornecimento de materiais e ferramentas necessárias para a completa execução dos serviços.
- O módulo de Controle Automático deverá estar caracterizado com os protocolos abertos, em seu sistema interno de parâmetros, quando de/em seu fornecimento.



- Durante os serviços de instalação o equipamento eletrônico (Usca), deverá ser removido, do painel de comando, toda a fiação sobressalente do antigo sistema, e não deverá existir "fiação morta" (fios desativados), no painel.
- As ferramentas e equipamentos da CONTRATADA deverão sempre estar arrumados e acondicionados, pois não será permitido, que fiquem jogados ou esparramados pela área dos serviços. O local deverá ser limpo e organizado de acordo com as boas normas.
- A CONTRATADA deverá providenciar placas de informe de manutenção a ser exposto nos locais de intervenção com os seguintes dados: Nome da contratada, descrição do serviço contratado, data de início dos serviços e data de previsão de término.
- Desenvolvimento de projeto elétrico de instalação e adequação do painel de comando de transferência automática a ser apresentado para a engenharia da SMS para aprovação.
- Modernização do Grupo Gerador 450 kVA, 380V.
- Lançamento e grampeação de todos os circuitos necessários (força e comando) para a interligação do comando do Grupo Gerador ao quadro de transferência e a rede, bem como a alimentação das resistências de pré-aquecimento e carregador de bateria do equipamento em questão.
- Adequação da porta do painel para instalação do módulo de comando e acessórios;
- Posicionamento e fixação do módulo de comando na porta do painel;
- Remoção dos componentes desnecessários do painel;
- Montagem dos acessórios do módulo de comando no painel;
- Montagem da régua de borne do painel de comando;
- Interligação do módulo de comando com contadores;
- Remoção do chicote elétrico do motor e instalação de um novo;
- Instalação de sensor de temperatura, pressão;
- Passagem dos cabos de comando entre GMG e painel de comando;



- Interligação do chicote elétrico com painel de comando;
- Programação do módulo de comando;
- Testes nas funções de comando do motor (partida, parada e proteções);
- Testes nas funções de transferências do grupo gerador/rede;
- Treinamento básico de operação e manutenção.
- Equipamento / Materiais para atualização do Qta.
- Não serão aceitos a utilização de ferramental e equipamentos em mau estado de conservação, ou improvisados. A aplicação dos produtos consiste em uso de equipamento adequado, operados por profissionais treinados e munidos de equipamentos de segurança (EPI).
- Módulo de comando referência COMAP / Modelo: IL - NT – New AMF 25
- Módulo GSM/GPRS antena – Acessório;
- Módulo – Ethernet Placa de comunicação;
- Módulo CM – GPRS Placa de comunicação;
- Chicote elétrico;
- Sensor de temperatura;
- Kit de pressão do óleo;
- Relês de partida;
- Relês de parada;
- Relês de controle– Quant: 5;
- Relê de controle estado sólido;
- Disjuntores de proteção, fiação, terminais, bornes, relés e trilho DIM
- Contator auxiliar de comando;
- Cabo PP 18 x 1,5mm² / Cabo PP 4 x 4mm² / Cabo blindado – AFT;



- Transformadores de corrente;
- Acessórios de montagem;
- Software de controle, configuração e monitoramento com chave de acesso;
- Projeto técnico do Comando do Painel devidamente atualizado e impresso em Folha A4, bem como o arquivo em CD-ROOM / PEN DRIVE;
- Manual Técnico de Operação do novo Comando (automático e manual);
- Plano de operação normal;
- Plano de operação contingencial;
- Testes operacionais no grupo moto gerador e star Up.
- O grupo moto gerador será monitorado, a distância, via APP ou PC, em sua plenitude, módulo manual ou automático, partidas, paradas, interrupções, mudança de lay out.
- A operação remota de geradores consiste no monitoramento à distância desses equipamentos. Através de um sistema – *telemetria, é possível verificar a situação de cada máquina e as suas principais grandezas elétricas e mecânicas, além de ligar e desligar os equipamentos. Possui ainda a função de registro de atividades e alarmes.
- Esse sistema garante a supervisão completa do grupo gerador, monitorando constantemente as tensões da rede, para, em caso de falha, efetuar o procedimento de partida do grupo gerador e a transferência da carga, e, após o retorno da rede, fazer o procedimento inverso. A sua função é tanto preventiva, quanto corretiva, através de PC, com cabo de rede.
- A base da tecnologia é a GPRS (General Packet Radio Services), que transmite dados e posicionamento da máquina, dentro da área de cobertura, em todo território nacional.
- É de responsabilidade da Contratada toda a limpeza da área envolvida na execução dos serviços.

7. ISOLAMENTO ACÚSTICO DA SALA DO GERADOR.

- O serviço de isolamento acústico para sala geradores é aplicável ao local em que se encontra instalado o grupo gerador, a fim de minimizar o som interno, de conformidade



com os padrões estabelecidos pelas normas da ABNT, melhorando também o conforto do local e minimizando o barulho para os pacientes do Hospital.

- Fornecimento e instalação de sistema de isolamento acústico, 85 dB para a sala do gerador, com portas apropriadas, teto e paredes.

8. ISOLAMENTO DAS ÁREAS DE SERVIÇOS.

- As áreas em reforma deverão ser completamente isoladas das áreas que continuarão em funcionamento com interdições parciais;
- Deverão ser protegidos com lona plástica ou faixas de isolamento, tapumes ou telas de proteção, os equipamentos fixos que irão permanecer nas áreas em manutenção deverão ser protegidos;
- Os serviços deverão ser agendados previamente junto com a equipe de engenharia.

9. PRAZO DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

A EMPRESA CONTRATADA TERÁ **PRAZO DE EXECUÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS SERÁ ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS**, CONTADOS A PARTIR DA DATA ESTABELECIDA NA ORDEM DE INÍCIO, A QUAL SERÁ EMITIDA PELO SETOR DE ENGENHARIA DA SMS.

O prazo pré-estabelecido anterior inclui o fornecimento de todos os materiais, acessórios, peças, componentes e todos os serviços para instalação, que compreende todas as etapas descritas acima o qual deverá ser agendado previamente junto à diretoria administrativa da Unidade Hospitalar.

10. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.1 Certidão de Registro da empresa e de seu responsável técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa compatível com o objeto da licitação, devendo, ainda, constar como responsável técnico da licitante 01 (um) **Engenheiro Eletricista;**

10.2 Apresentar, no mínimo, 01 (uma) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, acervada pelo CREA (CAT), de serviços compatíveis com o objeto em referência, em nome do engenheiro responsável pelos serviços em pauta;

10.3 Registro no CREA do engenheiro eletricista responsável;

10.4 Atestado (s) fornecido (s) por pessoa de direito público ou privado acompanhado (s) do **CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO – CAT**, expedido pela entidade profissional competente, onde conste a empresa licitante como **CONTRATADA** principal, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação, qual seja, **INSTALAÇÃO DO GERADOR DE 450kVA, 380V E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DO PAINEL DE COMANDO E CONTROLE DE CORRENTE ALTERNADA..**

10.5 Apresentar em nome da proponente o Certificado De Movimentação De Resíduos De Interesse Ambiental - CADRI;

10.6 Apresentar o atestado de vistoria técnica ou declaração de não vistoria técnica, conforme modelo do Anexo VI, devidamente assinado pelas Diretorias Administrativas das Unidades Hospitalares (junto com a proposta - OPCIONAL).

10.7 Declaração de não visita técnica – ANEXO VII – (OBRIGATÓRIO)

11. GARANTIA SOBRE PEÇAS/ SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses sobre as peças e 12 (doze) meses sobre os serviços realizados, a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;

Deverá refazer ou substituir por sua conta, sem ônus para a **CONTRATANTE**, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não oriundas de mau uso por parte da **CONTRATANTE**.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA DEVERÁ:

- Indicar Responsável Técnico pela execução dos serviços pertencente ao quadro de funcionários da mesma;
- Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;
- Fornecer mão de obra, inclusive especializada, em número e qualificações compatíveis com a natureza da obra e com seu cronograma bem como ferramentas e equipamentos necessários, de modo a garantir o andamento contínuo da obra no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;
- Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto da presente contratação sem quaisquer ônus a contratante;
- Responsabilizar-se pelo transporte do material necessário aos serviços pelas dependências do Hospital e sua guarda nas dependências da área onde se realizarão os serviços, sem qualquer ônus para o hospital;
- Responsabilizar-se pela retirada, deslocamento até local de guarda e vice-versa e reinstalação dos equipamentos fixos e móveis existentes nas áreas de intervenção, cuja remoção seja necessária;
- Fornecer e instalar andaimos, tapumes, etc., se detectada necessidade, durante a execução dos serviços. Todas as despesas relativas à instalação, uso e manutenção dos equipamentos necessários aos serviços estão incluídas no valor global proposto;
- Fornecer e instalar isolamentos garantindo a perfeita vedação em relação às áreas adjacentes que continuarão em funcionamento normal;
- Programar com antecedência junto à Engenharia, com o acompanhamento da Seção de Manutenção, qualquer manobra com a rede elétrica;
- Executar os trabalhos de demolição e retirada com equipamentos adequados a cada tipo de serviço, podendo a Fiscalização vetar o uso de equipamento vibratório, sempre que, a seu critério, isto se fizer necessário;



- Refazer qualquer serviço que a critério da Fiscalização tenha sido executado em desacordo com o especificado, ou mal executado. As despesas decorrentes dessas demolições, ou substituições e do restabelecimento dos serviços correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive naqueles casos em que os serviços tenham sido executados por firma especializada por ela **CONTRATADA**;
- Tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes, além da integridade de propriedades do Hospital e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado por ocasião da instalação e refazer qualquer item (piso, parede, pintura, vidro, etc.) que sofrer avarias decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
- Empregar mão de obra de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados;
- Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que diz respeito ao fornecimento de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), ficha de EPI (Equipamento de Proteção Individual) dos funcionários e EPC (equipamento de proteção coletiva), zelando pelo seu uso;
- Comprometer-se a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes em caso de acidente do trabalho;
- Fornecer alimentação e transporte e crachá de identificação para seus funcionários;
- Manter a limpeza das proximidades durante e ao final de cada dia de trabalho bem como remover entulho e resíduos provenientes da execução dos serviços para fora dos limites do Hospital;
- Retirar o entulho e movimentar o material de obra pelas dependências do Hospital em carrinhos fechados de modo a não interferir no bom andamento do funcionamento do Hospital, respeitando horários pré-estabelecidos de comum acordo com a Administração do Hospital;
- Entregar os serviços em perfeito estado de limpeza e conservação, pronto para o uso.



13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

13.1 A CONTRATANTE DEVERÁ:

- Permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, às dependências do Hospital para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- Prestar os esclarecimentos necessários e colocando à disposição deles, documentação e dados técnicos pertinentes, se existentes;
- Indicar técnico da Seção de Manutenção que acompanhará as manobras necessárias com as redes de elétrica do hospital.

14. EQUIPES/DISCIPLINA/UNIFORMES/EPIS/SEGURANÇA DO TRABALHO

- A **CONTRATADA** deverá manter um Engenheiro Coordenador, que permanecerá em tempo integral na obra, devendo este ser previamente apresentado à Gerência de Engenharia;
- Todos os funcionários da **CONTRATADA**, antes do início dos serviços deverão ser encaminhados à Seção de Segurança do Trabalho do Hospital, para receberem orientações condizentes à saúde e segurança do trabalhador;
- Os funcionários da **CONTRATADA**, todos os dias, antes do início da jornada e após o término da mesma, deverão apresentar-se à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção para assinatura de livro de entrada/saída para controle interno;
- A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer funcionário que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da **CONTRATANTE**, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação;
- Todos os funcionários da **CONTRATADA** em serviço no Hospital deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado, bem como utilizar crachá de identificação com foto, função e o logotipo da empresa **CONTRATADA**, em local de fácil visualização;



- A equipe deverá dispor e utilizar todo equipamento de proteção individual exigido para o cumprimento dos serviços.

15. NORMAS TÉCNICAS:

15.1. Realizar os serviços e utilizar materiais e acessórios que obedeçam às exigências e Normas técnicas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

1. Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
3. Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
4. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
5. Normas e Regulamentações de Saúde e do Meio Ambiente.
6. Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Dispositivos Legais, emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbitos Federal, Estadual e Municipal, pertinentes aos serviços contratados.
7. Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados.

15.2. Deverão ser respeitadas as seguintes normas: NBR 5117, EB 281, NBR 5052, MB 47.

15.3. O contrato deverá atender à Lei nº 8078/90, do Código de Defesa do Consumidor e às demais legislações pertinentes.

15.4. Apresentar declaração de cumprimento às normas:

- ✓ **NR-5** - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- ✓ **NR-6** - Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- ✓ **NR-7** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- ✓ **NR-9** - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;
- ✓ **NR-10** – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- ✓ **NR-32** – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O de **MENOR PREÇO GLOBAL** que atenda às especificações deste Termo de Referência.



EMPREITEC

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A/C: Pregoeiro e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 433/2023 | PROCESSO Nº 6110.2022/0006659-9 | OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DO GERADOR E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DO PAINEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA A UNIDADE HOSPITALAR HOSPITAL MUNICIPAL ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA SUBORDINADA A ESTÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Guarulhos, 26 de julho de 2023.

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **Empreitec Construções e Manutenções Ltda.-EPP**, estabelecida na Rua Luiz Silvestri 227, Jd. Bom Clima, Guarulhos/SP, telefone: (11) 2403-2492, e-mail: empreitec@empreitec.com.br inscrita no CNPJ sob nº **03.143.862/0001-61**, neste ato representada por seu procurador **Rômulo Luis Cardoso Teixeira**, RG: **23.865.897-1**, CPF: **207.328.211-34**, propõe prestar o serviço licitado à Secretaria Municipal da Saúde, em estrito cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, conforme seguintes preços e condições:

Item 01: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DO GERADOR E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DO PAINEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA A UNIDADE HOSPITALAR HOSPITAL MUNICIPAL ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA SUBORDINADA A ESTÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, conforme Termo de Referência.

Valor total global: R\$ 239.000,00 (Duzentos e trinta e nove mil reais).

OS CUSTOS PROPOSTOS DEVERÃO COMPREENDER OS PREÇOS DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, FERRAMENTAS, PEÇAS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E DEMAIS DESPESAS INDIRETAS PERTINENTES CONFORME DETERMINAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Vigência e Prazo de início da prestação dos serviços: O prazo para execução dos serviços é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data estabelecida na Ordem de Início

02. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO.

03. DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil S/A
Agência: 4770-8

EMPREITEC – Rua Luiz Silvestri, 227 • Jardim Bom Clima • Guarulhos • SP • CEP 07122-090

TEL: (11) 2403 2492 • www.empreitec.com.br • empreitec@empreitec.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Rômulo Luis Cardoso Teixeira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://tzisign.com.br:443> e utilize o código F274-B291-4473-D9FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Rômulo Luis Cardoso Teixeira. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://tzisign.com.br:443> e utilize o código F274-B291-4473-D9FC.



À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A/C: Pregoeiro e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 433/2023 | PROCESSO Nº 6110.2022/0006659-9 | OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DO GERADOR E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DO PAINEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES, PARTES E PEÇAS PARA A UNIDADE HOSPITALAR HOSPITAL MUNICIPAL ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA SUBORDINADA A ESTÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Guarulhos, 26 de julho de 2023.

Conta Corrente: 24553-4
Guarulhos / SP
(11) 2468-8750

04. GARANTIA: A CONTRATADA deverá oferecer garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses sobre as peças e 12 (doze) meses sobre os serviços realizados, a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, bem como que prestará o serviço de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

Rômulo Luis Cardoso Teixeira

Rômulo Luis Cardoso Teixeira
R.G.: 23.865.897-1
CPF: 207.328.211-34
Cargo: Procurador

EMPREITEC – Rua Luiz Silvestri, 227 • Jardim Bom Clima • Guarulhos • SP • CEP 07122-090
TEL: (11) 2403-2492 • www.empreitec.com.br • empreitec@empreitec.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Rômulo Luis Cardoso Teixeira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nizisign.com.br:443> e utilize o código F274-B291-4473-D9FC.

Este documento foi assinado digitalmente por Rômulo Luis Cardoso Teixeira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://nizisign.com.br:443> e utilize o código F274-B291-4473-D9FC.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/F274-B291-4473-D9FC> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F274-B291-4473-D9FC



Hash do Documento

7CED3882F892B25D8AE808A7BEBB46F47CB2E5E96C90C1A0085D2071BF1AC951

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2023 é(são) :

Romulo Luis Cardoso Teixeira (Signatário) - 207.328.211-34 em
02/08/2023 15:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

